



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 714, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 665 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 665, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecido, por prazo indeterminado, que o atendimento presencial no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercados, hipermercados, atacarejo, atacado de venda ao consumidor, mercearias, açougues, autosserviços e hortifrutigranjeiros) no âmbito do Município de Linhares, será de terça-feira à sábado, observado o horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Fica proibida a prática de delivery no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios aos domingos e segundas-feiras.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 665, de 25 de junho de 2020.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos